



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo.
Brasília, DF – CEP: 70040-020 - Telefone: (61) 2022-6625.

Contrato 22/2015 Processo: 23038.003094/2015-31 Pregão nº 123/2015	Contrato que entre si celebram a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e empresa Orion Telecomunicações, Engenharia S/A.
---	---

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, com sede no: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, na cidade de Brasília /Estado DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, [REDACTED] competência atribuída através da Portaria Casa Civil nº 712, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2014., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Orion Telecomunicações, Engenharia S/A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.011.976/0001-20, sediado(a) no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 219, 6º andar, Edifício Vera Cruz, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.003094/2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 123/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenções preditivas, preventivas e corretivas em caso de falhas no ambiente computacional seguro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

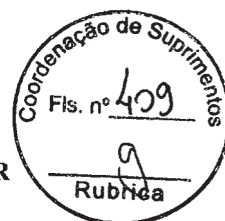
1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, com seus anexos, e à proposta vencedora, que passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
 Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo.
 Brasília, DF – CEP: 70040-020 - Telefone: (61) 2022-6625.



Item	Descrição	Qtd	Valor mensal	Valor anual
1	Prestação de serviços para manutenção preventiva programada e corretiva em caso de falhas no ambiente computacional seguro composto por uma sala segura de 23m ² , um corredor de acesso de 25m ² e uma Sala Cofre de TI (modelo TDR-B\M, número de série 003740), certificada conforme as normas EN 1047-2 e ABNT-NBR-15247 e procedimento de certificação PE-047.6, com fornecimento de peças e suporte técnico de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital e em seus respectivos Encartes.	01	R\$ 36.658,33	R\$ 439.899,96
Subtotal 1:				R\$ 439.899,96
No caso de evento de uso do Gás FM-200: (sob demanda)		Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Prestação de serviço sob demanda para a recarga total e/ou substituição do sistema de combate a incêndio convencional composta por extintores e todas as demais verificações e recarga total e/ou substituição necessária para que o Sistema de Combate a Incêndio FM-200 esteja totalmente apto à novamente operar, com limpeza do ambiente computacional seguro e de seus subsistemas – para que a Sala Cofre e demais ambientes opere dentro da normalidade de segurança.	02	R\$ 25.350,00	R\$ 50.700,00
Subtotal 2:				R\$ 50.700,00
Valor total anual (Subtotal 1 + Subtotal 2)				R\$ 490.599,96



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo.
Brasília, DF – CEP: 70040-020 - Telefone: (61) 2022-6625.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- i. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ii. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- iii. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- iv. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- v. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 490.599,96 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15279

Fonte: 112/250

Programa de Trabalho: 087486

Elemento de Despesa: 33.90.92.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

Página 3 de 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo.
Brasília, DF – CEP: 70040-020 - Telefone: (61) 2022-6625.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados, anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado mediante a aplicação da variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2. O reajuste somente será concedido após a análise pelo setor competente e mediante motivação por parte da CONTRATADA.

6.3. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a querer no momento da renovação contratual, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 24.529,99** (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), numa das modalidades previstas na Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo.
Brasília, DF – CEP: 70040-020 - Telefone: (61) 2022-6625.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 29 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Coordenação Geral de Recursos Logísticos
 Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Subsolo.
 Brasília, DF – CEP: 70040-020 - Telefone: (61) 2022-6625.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 10 de novembro de 2015.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Diretor de Gestão	Orion Telecomunicações, Engenharia S/A. Diretor Superintendente
1ª Testemunha Nome: CPF:	2ª Testemunha Nome: CPF: